



78 - **0627413-91.2023.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Crato/1ª Vara Cível da Comarca de Crato. Agravante: Antonio Valdecio Pinheiro Leite. Agravante: Francisco Marcelo Pierre Monteiro de Brito. Agravante: Enrile Pinheiro Telles. Agravante: Danival Alencar de Sousa Saraiva. Agravante: Aurea Carneiro Monteiro de Brito. Agravante: Airles Bezerra de Menezes. Agravante: Antonio Alcides Pinheiro Esmeraldo. Agravante: Antonia Etelvina Fernandes. Agravante: Angela Maria Lobo Tavares. Agravante: Aldeide Teles de Lima. Advogada: Leniz Serra Affonso de Carvalho Filha (OAB: 37263/CE), Advogado: José Newton Freitas Filho (OAB: 15833/CE). Agravado: Banco do Brasil S/A. Advogado: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE). Relator(a): MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES

79 - **0050426-95.2021.8.06.0047 - Apelação Cível** - Baturité/1ª Vara Cível da Comarca de Baturité. Apelante: L. G. de O.. Advogado: Leonardo Cavalcanti de Aquino (OAB: 33692/CE). Apelado: A. F. das C.. Apelado: J. E. F. das C.. Apelado: M. das G. C. R.. Advogado: Reginaldo Pereira Rossi (OAB: 29065/CE). Advogada: Janaína Roberto Nunes (OAB: 11606/CE). Advogada: Patricia Mirvia Barbosa Oliveira (OAB: 42117/CE). Relator(a): MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES

Total de processos a julgar: 79

Fortaleza, 31 de julho de 2023.

MARCEL BENEVIDES DOS SANTOS

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

SEÇÃO CRIMINAL

DESPACHO DOS RELATORES - Seção Criminal

TJCENEXE - Recursos e Seções Criminais DESPACHO DE RELATORES

0640668-53.2022.8.06.0000 - Cautelar Inominada Criminal. Requerente: M. P. do E. do C.. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Requerido: J. V. N. - P. de M. N.. Advogado: Manoel Epaminondas Vasconcelos Costa (OAB: 44979/CE). Requerido: T. F. P. N.. Advogado: Daniel Maia (OAB: 19409/CE). Advogado: Lucas da Escóssia Lima (OAB: 43150/CE). Custos legis: M. P. E.. Despacho: - Vistos. Considerando a apresentação pela PROCAP dos resultados das diligências (fls. 868/965 e 968/1017), bem como a juntada do resultado do bloqueio de valores/saldos em contas correntes bancárias dos investigados (fls. 1045/1056), em estrito cumprimento ao que fora determinado no despacho de fl. 863, intimem-se as partes envolvidas para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se requerendo o que entenderem pertinente. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava Relator

Total de feitos: 1

ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA SEÇÃO CRIMINAL

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 06/2023

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO CRIMINAL. Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de ano de 2023 (dois mil e vinte e três), na Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14 horas, teve lugar a Sexta Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2023. Registrada a participação presencial dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores **MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO – Presidente**, **LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**, **FRANCISCO CARNEIRO LIMA**, **HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA**, **SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE** e **ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES**, e, de forma remota dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores **LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**, **MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA**, **MARIA ILNA LIMA DE CASTRO**, **ROSILENE FERREIRA FACUNDO**, **SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA** e **BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA**. **Ausentes, por motivo de férias, as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e VANJA FONTENELE PONTES. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA.** O Ministério Público fez-se representar pelo Dr. **MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA**, Procurador de Justiça e a Defensoria Pública, pelo Dr. **ARISTÓCLES CANAMARY DE OLIVEIRA RIBEIRO**, Defensor Público. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. **NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO**, Superintendente da Área Judiciária. **1 - APROVAÇÃO DA ATA.** Na oportunidade, foi colocada em discussão a Ata da Sessão Ordinária nº 05/2023, de 29 de maio de 2023, havendo sido aprovada por unanimidade. **2 – JULGAMENTOS: 2.1 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0620212-48.2023.8.06.0000**, em que é Requerente **WILLEMBERG PEREIRA SOARES** e Requerido o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, sendo Relator o Desembargador **HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA** e Revisor Desembargador **SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE** --- **A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, que pedira vista dos autos em 29 de maio de 2023, votou no sentido de acompanhar na integralidade o voto divergente do**



Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, sendo seguida pelo Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. O Desembargador Relator manteve o voto, para conhecer parcialmente da revisão criminal e, na parte cognoscível, julgar parcialmente procedente o pedido, sendo seguido pela Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. A Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES refluíu do seu entendimento para acompanhar a divergência. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA – Relator, ROSILENE FERREIRA FACUNDO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, conheceu parcialmente e, na parte cognoscível, julgou parcialmente procedente a Revisão Criminal, modificando a pena do requerente e, de ofício, redimensionou as penas dos corréus Gutielmo Madeira da Silva e Francisco André Silva de Sousa, nos termos do voto divergente do Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, designado para lavrar o acórdão. 2.2 – PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL/PREFERÊNCIA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0635549-14.2022.8.06.0000, em que é Requerente JOSIMAR DO NASCIMENTO FREITAS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do requerente, Dr. Francisco Ailton Amorim dos Santos (OAB: 5255/CE), e ao Procurador de Justiça, Dr. Marcos William Leite de Oliveira, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo após, o Procurador de Justiça fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de não conhecer da ação revisional, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação revisional, nos termos do voto da Relatora. Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. 2.3 – PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL/PREFERÊNCIA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0629759-49.2022.8.06.0000, em que é Requerente REGINALDO ALVES DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do requerente, Dr. Igor Pinheiro Coutinho (OAB: 25242/CE), e ao Procurador de Justiça, Dr. Marcos William Leite de Oliveira, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo após, o Procurador de Justiça fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer da ação revisional para negar-lhe provimento, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da ação revisional para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Impedidos os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO CARNEIRO LIMA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. 2.4 – PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL/PREFERÊNCIA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0636611-89.2022.8.06.0000, em que é Requerente SIDNEY FÉLIX DE SOUSA JUSTINO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do requerente, Dr. Wesley Silva da Costa (OAB: 48740/CE), e ao Procurador de Justiça, Dr. Marcos William Leite de Oliveira, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo após, o Procurador de Justiça fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de não conhecer da presente ação revisional, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto da Relatora. 2.5 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0621976-69.2023.8.06.0000, em que é Requerente F. R. M. de S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da revisão criminal e, na sua extensão, julgou-a improcedente, nos termos do voto do relator. Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. 2.6 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0623219-48.2023.8.06.0000, em que é Requerente FRANCISCO PATRIK ALENCAR AMARAL e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de não conhecer da presente Revisão Criminal, sendo seguida pelos Desembargadores LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ROSILENE FERREIRA FACUNDO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. O Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA divergiu do voto da Desembargadora Relatora, para conhecer e dar provimento à Revisão Criminal, sendo seguido pela Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, não conheceu da presente Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. 2.7 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0623482-80.2023.8.06.0000, em que é Requerente JOSELÂNIO GOMES MOREIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente Revisão Criminal, no entanto, reconhecendo-se, de ofício, a causa de diminuição de pena relativa ao tráfico privilegiado, nos termos do voto da Relatora. 2.8 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0625656-62.2023.8.06.0000, em que é Requerente ANTÔNIO ALBERTO VIEIRA JÚNIOR e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. 2.9 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0625182-91.2023.8.06.0000, em que é Requerente RODRIGO MOREIRA TORRES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente Revisão Criminal, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO. 2.10 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0622481-60.2023.8.06.0000, em que é Requerente FRANCISCO BRUNO ALVES DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. 2.11 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0625834-11.2023.8.06.0000, em que é Requerente SILLANE SANTOS DE ANDRADE e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. 2.12 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0626442-



09.2023.8.06.0000, em que é Requerente F. E. R. F.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- **A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal e julgou parcialmente procedente o pedido, nos termos do voto do Relator. 2.13 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0622723-19.2023.8.06.0000**, em que é Requerente AÍLTON FERNANDES DE LIMA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- **A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e julgou parcialmente a Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. 2.14 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0620977-19.2023.8.06.0000**, em que é Requerente MARIA SELMA VAZ DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO --- **A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto da Relatora. 2.15 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0626939-57.2022.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO MOREIRA DE AMORIM NETO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de não conhecer da presente revisão criminal, sendo seguida pelos Desembargadores ROSILENE FERREIRA FACUNDO, **SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, **LIRA RAMOS DE OLIVEIRA** e FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Na sequência, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. 2.16 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0628406-71.2022.8.06.0000**, em que é Requerente MÁRCIO BORGES DE SENA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO --- **A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente revisão criminal, para julgar-lhe parcialmente provida, nos termos do voto da Relatora. 2.17 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0632489-33.2022.8.06.0000**, em que é Requerente PABLO DIEGO MARCOLINO DA COSTA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO --- **A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e deu provimento à presente revisão criminal, nos termos do voto da Relatora. 2.18 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0640170-54.2022.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO JULIMAR DA SILVA SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO --- **A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto da Relatora. 2.19 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0633746-93.2022.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO EUDES MARTINS DA COSTA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- **A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação revisional, nos termos do voto da Relatora. Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. 2.20 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0633982-45.2022.8.06.0000**, em que é Requerente IVANILSON DE OLIVEIRA PEREIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- **A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação revisional, nos termos do voto da Relatora. Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. 2.21 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0634540-17.2022.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO ANDERSON RODRIGUES MENDES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- **A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação revisional, nos termos do voto da Relatora. Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. 2.22 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0637026-72.2022.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO DE SOUZA MARTINS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- **A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação revisional, nos termos do voto da Relatora. Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. 2.23 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0621989-05.2022.8.06.0000**, em que é Requerente ANTONIO PAULO GOMES COELHO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- **A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto da Relatora. 2.24 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0633926-46.2021.8.06.0000**, em que é Requerente M. C. de S.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- **A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da revisão criminal, nos termos do voto do relator. 2.25 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0622469-80.2022.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ IVAN BEZERRA MESQUITA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- **A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão criminal, para julgá-la improcedente, nos termos do voto do relator. 2.26 - PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL/PREFERÊNCIA/ EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0626956-93.2022.8.06.0000**, em que é Requerente WILSON RORIZ JÚNIOR e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora fez a leitura do relatório. Em seguida, o advogado do requerente, Dr. Hélio das Chagas Leitão Neto (OAB: 7855/CE) e, logo depois, o Procurador de Justiça, Dr. Marcos William Leite de Oliveira, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Na sequência, a Desembargadora Relatora votou no sentido de indeferir o pedido de desaforamento, sendo seguida pelos Desembargadores **ROSILENE FERREIRA FACUNDO**, **SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, **LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**, FRANCISCO CARNEIRO LIMA e **SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE**. O Desembargador **HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA** divergiu do voto da Desembargadora Relatora, para deferir o pedido de desaforamento. Os Desembargadores BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA modificaram os seus votos provisórios para acompanhar o voto divergente do Desembargador **HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA**. **A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA**, indeferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto da Relatora. 2.27 – EXTRAPAUTA:



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0623558-07.2023.8.06.0000/50000, em que é Embargante T.C. da S. e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **A Seção Criminal, por unanimidade**, conheceu dos presentes Embargos de Declaração, para dar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Impedidas as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e ROSILENE FERREIRA FACUNDO. **2.28 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0637294-29.2022.8.06.0000**, em que é Requerente CARLOS CÉSAR VASCONCELOS MOREIRA JÚNIOR e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- **A Seção Criminal, por unanimidade**, indeferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto da Relatora. **2.29 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0623623-02.2023.8.06.0000**, em que é Requerente DEYVID CAVALCANTE LIMA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- **A Seção Criminal, por unanimidade**, indeferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto da Relatora. **2.30 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0003655-69.2022.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO CEARÁ e Requerido ALAN SILVA SOUSA, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- **A Seção Criminal, por unanimidade**, deferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto da Relatora. **2.31 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0001362-92.2023.8.06.0000**, em que é Requerente J. de D. da V. Ú da C. de T.. e Requeridos F. F. M. de S.. e OUTROS, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- **A Seção Criminal, por unanimidade**, deferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto da Relatora. **2.32 – EXTRAPAUTA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0638716-39.2022.8.06.0000/50000**, em que é Agravante J.N.B.. - P. de M.. e Agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO --- **A Seção Criminal, por unanimidade**, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **2.33 – EXTRAPAUTA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0638716-39.2022.8.06.0000/50001**, em que são Agravantes L.K.I.A.. e A. C. A.. e Agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO --- **A Seção Criminal, por unanimidade**, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **2.34 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0010198-42.2023.8.06.0101**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido ORLANDO CLENILDO BATISTA DE ABREU, sendo Relatora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO --- **A Seção Criminal, por unanimidade**, conheceu e deferiu o presente pedido de desaforamento, nos termos do voto da Relatora. Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA.. **2.35 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0638187-20.2022.8.06.0000**, em que é Requerente MICHELE FERNANDES ARRUDA NOGUEIRA e Requerido MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO --- **A Seção Criminal, por unanimidade**, conheceu e deferiu o presente pedido de desaforamento, nos termos do voto da Relatora. Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **2.36 – EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0626917-96.2022.8.06.0000/50000**, em que é Embargante JOAQUIM JACINTO NETO e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- **A Seção Criminal, por unanimidade**, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. **3 – PROCESSO ADIADO POR MOTIVO DE FÉRIAS DA DESEMBARGADORA RELATORA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0636955-07.2021.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO VIEIRA DE PAULO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. **E, como nada mais houvesse a tratar, declarou encerrada a sessão, determinando que se lavrasse a presente Ata que, lida e aprovada, vai, a seguir, assinada. Fortaleza, 26 de junho de 2023.**

Desembargador Mário Parente Teófilo Neto
PRESIDENTE DA SEÇÃO CRIMINAL

Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão
SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA

CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS

1ª Câmara Criminal

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 1ª Câmara Criminal

TJCE/CE - Apelação Crime EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0000556-87.2018.8.06.0176 Apelação Criminal. Apelante: M. C. de L.. Advogado: Carlos Eugênio Saraiva da Silveira (OAB: 5585/CE). Apelado: M. P. do E. do C.. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO COMUM E ESTUPRO DE VULNERÁVEL (ARTS. 213 E 217A, AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO - CPB). RECURSO DEFENSIVO. MATERIALIDADE E AUTORIA CONSUBSTANCIADAS. REALIZAÇÃO DE CONDUTAS QUE VIOLAM A DIGNIDADE SEXUAL. DESNECESSIDADE DE PERÍCIA. COMPROVAÇÃO POR OUTROS MEIOS. RELATOS DAS VÍTIMAS E CORROBORAÇÃO PELO REMANESCENTE DA PROVA TESTEMUNHAL. PALAVRAS DAS VÍTIMAS QUE GANHAM ESPECIAL RELEVÂNCIA. CRIMES COMUMENTE PRATICADOS DE FORMA OBSCURA. AUSÊNCIA DE DESCRÉDITO. INTERROGATÓRIO QUE NÃO